

# Plano de Ação dos Regimes Misto e Não Presencial

Ano letivo 2020 / 2021



## ÍNDICE

|  |   |
|--|---|
| INTRODUÇÃO .....   | 3 |
| REGIME MISTO .....   | 4 |
| 1. Regime misto .....  | 4 |
| 2. Organização e funcionamento das atividades letivas e formativas ..... | 4 |
| 3. Conselhos de turma - articulação .....                                | 5 |
| 4. Recursos digitais .....   | 6 |
| 5. Ofertas profissionalizantes .....                                     | 6 |
| ANEXO 1 - Funcionamento do Regime Misto .....                            | 7 |
| REGIME NÃO PRESENCIAL .....  | 8 |
| 1. Regime não presencial .....   | 8 |
| 2. Organização e funcionamento das atividades letivas e formativas ..... | 8 |

## INTRODUÇÃO

Considerando o regime presencial como a regra, torna-se necessário prever um plano de ação para os regimes misto e não presencial, a adotar quando se verifique, devido à situação epidemiológica causada pela doença COVID-19, a impossibilidade de manter as turmas em regime presencial e não seja possível ou suficiente a adoção das medidas relativas ao horário de funcionamento, à reorganização dos horários escolares e à gestão dos espaços escolares.

Os regimes misto e não presencial aplicam-se preferencialmente, aos alunos a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, podendo alargar-se excecionalmente aos restantes ciclos de ensino, em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19.

Para os alunos, a seguir indicados, as atividades a realizar no âmbito dos regimes misto e não presencial são efetuadas na própria escola:

- Beneficiários da Ação Social Escolar identificados pela escola;
- Em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
- Aqueles para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial.

Da mesma forma, o apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, de acordo com plano de trabalho a estabelecer pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), em articulação com o diretor de turma ou o professor titular de turma do aluno, deve ser assegurado em regime presencial, salvaguardando-se as orientações das autoridades de saúde.

Como no presencial, em qualquer um dos regimes referidos, os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente. Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, deve a escola disponibilizar o conteúdo das mesmas.

## REGIME MISTO

### 1. Regime misto

Entende-se por regime misto aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo.

O regime misto será adotado quando se verifique, devido à situação epidemiológica causada pela doença COVID-19, a impossibilidade de as escolas manterem as turmas em regime presencial e não seja possível ou suficiente a adoção das medidas relativas ao horário de funcionamento, à reorganização dos horários escolares e à gestão dos espaços escolares. A decisão de passagem ao regime misto cabe à DGEstE, em articulação com a Autoridade de Saúde Local.

### 2. Organização e funcionamento das atividades letivas e formativas

- a) As atividades letivas e formativas devem ser realizadas com recurso às metodologias que cada escola considere as mais adequadas, de acordo com as orientações da área governativa da educação, tendo por referência o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como o disposto no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* e as *Aprendizagens Essenciais*.
- b) O processo de ensino e de aprendizagem deve desenvolver-se através da combinação entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo (Anexo 1).
- c) O agrupamento procederá à revisão e ajustamento do planeamento curricular, a que se refere o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
- d) A organização e o funcionamento do regime misto serão adequados à carga horária semanal de cada disciplina tendo por base, na definição dos horários dos alunos, designadamente, os seguintes pressupostos:
  - i. privilegiar a interação direta entre os alunos e o professor;
  - ii. repartir a carga horária de cada disciplina entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo:
    - na medida do possível, manter-se-á a mancha horária do ensino do regime presencial;
    - cada aula/sessão síncrona terá uma duração de 45 minutos;
  - iii. no regime não presencial, as sessões síncronas serão alternadas com o trabalho



autónomo.

- e) O trabalho autónomo deve ser desenvolvido mediante orientações dos docentes das respetivas disciplinas, recorrendo a ferramentas e a recursos digitais.
- f) No regime misto, sempre que estejam a participar na aula a distância, a confirmação da presença do aluno deve ser fundamentada na sua participação áudio e vídeo, na perspetiva de que a comunicação humana, fundamento do nosso sistema de ensino e de aprendizagem, passa também pela interação, pela emissão, receção e interpretação de tons de voz e de reações gestuais e faciais. Não obstante, o aluno tem o direito a salvaguardar a sua privacidade, podendo limitar a câmara de vídeo exclusivamente à sua pessoa.
- g) Em qualquer um dos regimes, os alunos com necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão bem como os alunos beneficiários da Ação Social Escolar assumirão caráter preferencial nos diferentes apoios a prestar.
- h) No regime misto, o apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, deve ser assegurado em regime presencial. Também deve ser assegurado apoio psicológico em regime presencial, nas situações em que o apoio à distância seja inadequado.
- i) Para os alunos beneficiários da Ação Social Escolar, em risco ou perigo, sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens para os quais a escola considere ineficaz a aplicação do regime misto, as atividades devem ser efetuadas na própria escola.
- j) A implementação, acompanhamento e monitorização do regime misto será assegurado pelo Conselho Pedagógico.

### 3. Conselhos de turma - articulação

- a) Os docentes da turma, sob coordenação do respetivo diretor de turma ou professor titular, devem adaptar o planeamento e a execução das atividades letivas e formativas, incluindo as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos.
- b) O diretor de turma deve garantir a articulação eficaz entre os docentes da turma, tendo em vista o acompanhamento e a coordenação do trabalho a realizar pelos alunos, promovendo a utilização proficiente dos recursos e ferramentas digitais, bem como o acesso equitativo às aprendizagens.
  - i. Sempre que necessário deverá ser atualizado o Plano de Trabalho da turma.

- c) Os docentes devem fazer o registo das tarefas realizadas no âmbito das sessões síncronas e do trabalho autónomo na aplicação INOVAR.
- d) Os docentes devem recolher evidências da participação dos alunos, do trabalho desenvolvido e das aprendizagens adquiridas, tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas: plataforma *Google Classroom* e/ou *Moodle*.
- e) As atividades presenciais devem incluir, sempre que possível, as atividades laboratoriais e/ou experimentais.

#### 4. Recursos digitais

- a) Todo o material informático e respetiva conectividade que sejam propriedade da escola poderão ser emprestados aos alunos e professores que deles necessitem, mediante assinatura de termo de responsabilidade.
- b) A plataforma a utilizar para partilha de conteúdos e realização de tarefa solicitadas aos alunos do 1.º ciclo será o *ClassDojo*.
- c) A plataforma a utilizar para partilha de conteúdos e realização de tarefa solicitadas aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos será o *Google Classroom*, no domínio *esvalongo.org*.
- d) As plataformas a utilizar para partilha de conteúdos e realização de tarefa solicitadas aos alunos do ensino secundário serão o *Moodle* ou o *Google Classroom*, no domínio *esvalongo.org*.
- e) A ferramenta a utilizar em videoconferência deverá ser definida em conselho de turma entre o *Zoom* ou o *Google Meet*, no domínio *esvalongo.org*.

#### 5. Ofertas profissionalizantes

Relativamente aos ciclos formativos das ofertas profissionalizantes, a formação em contexto de trabalho, prevista nas matrizes curriculares dos respetivos cursos, podem ser realizadas através de prática simulada.

Têm lugar em regime presencial, garantindo-se o cumprimento das orientações das autoridades de saúde, as disciplinas ou UFCD de natureza prática e a formação em contexto de trabalho que exigem espaços, equipamentos ou instrumentos específicos, não podendo ter lugar em regime misto ou não presencial.

## ANEXO 1 - Funcionamento do Regime Misto

| Ensino Básico               | EBS      | Presencial  | Não Presencial*                             |
|-----------------------------|----------|---|---|
| <b>Rotatividade Semanal</b> | Semana 1 | <b>2º ciclo</b><br>2 turmas do 8º ano + 9º ano            | 7º ano + 1 turma do 8º ano                  |
|                             | Semana 2 | <b>2º ciclo</b><br>7º ano + 1 turma do 8º ano             | 2 turmas do 8º ano + 9º ano                 |
|                             | Semana 3 | <b>2º ciclo</b><br>2 turmas do 8º ano + 9º ano            | 7º ano + 1 turma do 8º ano                  |
|                             | Semana 4 | <b>2º ciclo</b><br>7º ano + 1 turma do 8º ano             | 2 turmas do 8º ano + 9º ano                 |
|                             |          |   |   |
| Ensino Básico e Secundário  | ESV      | Presencial  | Não Presencial*                             |
| <b>Rotatividade Semanal</b> | Semana 1 | <b>CEF</b><br>3º ciclo + 10º ano + 1º ano<br>Ens. Prof.   | 11º e 12º anos + 2º e 3º<br>anos Ens. Prof. |
|                             | Semana 2 | <b>CEF</b><br>11º e 12º anos + 2º e 3º<br>anos Ens. Prof. | 3º ciclo + 10º ano + 1º ano<br>Ens. Prof.   |
|                             | Semana 3 | <b>CEF</b><br>3º ciclo + 10º ano + 1º ano<br>Ens. Prof.   | 11º e 12º anos + 2º e 3º<br>anos Ens. Prof. |
|                             | Semana 4 | <b>CEF</b><br>11º e 12º anos + 2º e 3º<br>anos Ens. Prof. | 3º ciclo + 10º ano + 1º ano<br>Ens. Prof.   |

\*Número de sessões síncronas = metade do número de tempos semanais (arredondado).

No caso de disciplinas com um tempo semanal, a sessão síncrona será realizada de 15 em 15 dias.

As sessões restantes correspondem ao trabalho autónomo.

# REGIME NÃO PRESENCIAL

## 1. Regime não presencial

Entende-se por regime não presencial aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos.

A transição ao regime não presencial depende, como o regime misto, da decisão articulada entre a autoridade de saúde competente e a DGEstE e poderá abranger uma ou várias escolas do agrupamento.

## 2. Organização e funcionamento das atividades letivas e formativas

- a) No caso extremo de se recorrer à suspensão das atividades letivas e formativas presenciais, as aprendizagens serão desenvolvidas em regime não presencial, através de sessões síncronas e assíncronas, sendo adotadas as metodologias mais adequadas, tendo por referência o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como o disposto no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e nas Aprendizagens Essenciais.
- b) Serão consideradas as linhas gerais do plano de Ensino a Distância (E@D) aprovado e implementado no 3º período letivo do ano transato, em contexto de emergência. Para a atualização deste plano E@D foi considerada a experiência adquirida e a reflexão crítica promovida, baseada nos dados recolhidos na monitorização periódica e na avaliação realizada.
- c) Como no regime misto, nas ofertas profissionalizantes, a formação em contexto de trabalho pode ser realizada através de prática simulada, desde que as disciplinas e UFCD não requeiram a utilização de espaços, instrumentos ou equipamentos específicos.
- d) O conselho pedagógico assegurará a implementação, acompanhamento e monitorização do plano de E@D.